# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE ITABERÁ

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 26 de setembro de 2018

www.itabera.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera




## SUMÁRIO


| | |
|---|---|
| PODER EXECUTIVO DE ITABERÁ | 2 |
| Atos Oficiais | 2 |
| Decretos | 2 |
| Portarias | 13 |


## EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itaberá, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

## ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itaberá poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itabera.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

## ENTIDADES

**Prefeitura Municipal de Itaberá**
CNPJ 46.634.374/0001-60
Rua Cel. Amantino, 483
Telefone: (15) 3562-1222 | 3562-1223
Site: www.itabera.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

**Câmara Municipal de Itaberá**
CNPJ 00.389.576/0001-92
Rua Josephina Silva Mello, 550
Telefone: (15) 3562-9320
Site: www.camaraitabera.sp.gov.br


Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itaberá garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itabera.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

**Decreto nº 5.182, de 12 de maio de 2021.**

Estabelece procedimentos de controle ambiental para a utilização de produtos e subprodutos de madeira de origem Nativa em obras, serviços de engenharia e serviços gerais contratados pelo Município.

O Prefeito Municipal de Itaberá, Estado de São Paulo, **Alex Rogério Camargo de Lacerda**, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, e

Considerando o disposto no inciso III do artigo 79 da Lei Orgânica do Município de Itaberá, bem como nos termos da alínea "i", do art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1.941, e ainda o estabelecido pelo artigo 5º, XXIV, da Constituição Federal;

Considerando competir ao Município controlar e fiscalizar obras, atividades, processos produtivos e empreendimentos que, direta ou indiretamente, possam causar degradação do meio ambiente, adotando as medidas preventivas ou corretivas pertinentes;

Considerando o volume de produtos e subprodutos de madeira de origem nativa utilizados em obras e serviços de engenharia contratados pelo Poder Público Municipal, oriundos, especialmente, da região amazônica;

Considerando a alta taxa de desmatamento e, ainda, a necessidade de contenção das atividades ilegais e de valorização das atividades decorrentes do manejo florestal sustentável;

Considerando que o artigo 46, da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, considera crime ambiental receber ou adquirir, para fins comerciais ou industriais, madeira, lenha e outros produtos de origem vegetal sem exigir a exibição da licença do vendedor, outorgada pela autoridade competente, e sem munir-se da via que deverá acompanhar o produto até o seu final beneficiamento;

Considerando que o Decreto Estadual nº 53.047, de 02 de junho de 2008, cria o Cadastro Estadual das Pessoas Jurídicas que comercializam, no Estado de São Paulo, produtos e subprodutos de origem nativa da flora brasileira - CADMADEIRA;

Considerando a necessidade de aperfeiçoar os instrumentos de controle do uso legalmente permitido dos produtos e subprodutos florestais de origem nativa em obras, serviços de engenharia e serviços gerais contratados pelo Município de Itaberá;




Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 161D-9EAF-32F6-30E7

Considerando a possibilidade de registro no CADMADEIRA de todas as empresas comerciantes de madeira do território nacional,

D E C R E T A:

**Art. 1°** As contratações de obras, serviços de engenharia e serviços gerais pelo Município de Itaberá que utilizem produtos e subprodutos de madeira de origem nativa deverão obedecer aos procedimentos de controle ambiental estabelecidos neste Decreto, com vistas à comprovação de sua procedência legal.

**Art. 2°** Para os fins deste Decreto, considera-se:
I - Produto de madeira de origem nativa: madeira nativa em toras, toretes, postes não imunizados, escoramentos, palanques roliços, dormentes, estacas e mourões, achas e lascas, pranchas, pranchões, bloco ou file, tora em formato poligonal;

II - Subproduto de madeira de origem nativa: madeira nativa serrada sob qualquer forma, faqueada ou em lâminas;

III - CADMADEIRA: Cadastro Estadual das Pessoas Jurídicas que comercializam, no Estado de São Paulo, produtos e subprodutos de origem nativa da flora brasileira - CADMADEIRA instituído pelo Decreto Estadual nº 53.047, de 2 de junho de 2008, e administrado em meio eletrônico pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente.

**Art. 3°** Todas as compras públicas da Administração Municipal Direta e Indireta cujo objeto seja a aquisição direta dos produtos e subprodutos de madeira listados no artigo 2º, incisos I e II, deste Decreto deverão, a partir da publicação deste Decreto, contemplar no instrumento convocatório a exigência de apresentação do comprovante de cadastramento do licitante no CADMADEIRA, como condição para celebração do contrato.

§ 1º O cadastramento no CADMADEIRA também deverá ser observado como condição para as contratações celebradas de forma direta, decorrentes das hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação, previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 2º A situação cadastral do fornecedor deverá ser conferida eletronicamente no momento da assinatura do contrato e, durante a sua execução, pelo gestor do contrato.

§ 3º Os processos de compra de que trata o presente artigo deverão ser instruídos com o comprovante de inscrição no CADMADEIRA, os documentos fiscais e os comprovantes



Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 161D-9EAF-32F6-30E7

de legalidade da madeira adquirida, tais como Documentos de Origem Florestal, Guias Florestais, ou outros eventualmente criados para o controle de produtos e subprodutos florestais.

**Art. 4°** Todas as contratações de obras, serviços de engenharia e serviços gerais realizadas no âmbito da Administração Municipal Direta e Indireta que envolvam o emprego dos produtos e subprodutos de madeira listados no artigo 2º, incisos I e II, deste Decreto, deverão, a partir da data de publicação deste Decreto, contemplar no seu processo licitatório a exigência de que referidos bens sejam adquiridos de pessoas jurídicas cadastradas no CADMADEIRA.

**Art. 5°** Em decorrência do disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o projeto básico de obras, serviços de engenharia ou serviços gerais que envolvam o uso de produtos e subprodutos de madeira somente poderá ser aprovado pela autoridade competente caso contemple, de forma expressa, a obrigatoriedade do emprego de produtos e subprodutos de origem nativa que tenha procedência legal.

§ 1º O Projeto Básico e o Projeto Executivo de obras e serviços de engenharia que envolvam o emprego de produtos e subprodutos florestais deverão ser expressos a respeito do tipo de madeira que será utilizada.

§ 2º O edital de licitação de obras e serviços de engenharia deverá estabelecer, para a fase de habilitação, entre os requisitos de qualificação técnica, a exigência de apresentação pelos licitantes de declaração de compromisso de utilização de produtos e subprodutos de madeira de origem nativa adquiridos de pessoa jurídica devidamente cadastrada no CADMADEIRA, conforme modelo constante do Anexo I a este Decreto.

**Art. 6°** Os contratos que tenham por objeto a execução de obras, a prestação de serviços de engenharia ou de serviços gerais deverão conter, a partir da publicação deste Decreto, cláusulas específicas que indiquem:

I- A obrigatoriedade de utilização de produtos ou subprodutos de madeira de origem nativa que tenham procedência legal;

II- No caso de utilização de produtos e subprodutos listados no artigo 2º, incisos I e II, deste Decreto, que sua aquisição ocorrerá de pessoa jurídica cadastrada no CADMADEIRA;

III- Que em cada medição, como condição para recebimento das obras, serviços de engenharia ou serviços gerais executados, a obrigatoriedade, por parte do contratado,



Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 161D-9EAF-32F6-30E7

de apresentação ao responsável pelo recebimento, de notas fiscais de aquisição dos produtos e subprodutos de madeira, acompanhadas de declaração de emprego de produtos e subprodutos de madeira nativa adquiridos de pessoas jurídicas cadastradas no CADMADEIRA;

IV- A possibilidade de rescisão do contrato, caso não haja o cumprimento por parte dos contratados dos requisitos constantes dos incisos I, II e III deste artigo, com fundamento no artigo 78, incisos I e II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como de aplicação das penalidades previstas nos artigos 86 a 88 do referido diploma legal e sanção administrativa de proibição de contratar com a Administração Pública pelo período de até 3 (três) anos, consoante artigo 72, § 8º, inciso V da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes, independentemente de sua responsabilização na esfera criminal.

§ 1º A situação cadastral do fornecedor dos produtos e subprodutos listados no artigo 2º, incisos I e II, deste decreto deverá ser conferida eletronicamente após as medições da execução do contrato, pelo responsável por seu acompanhamento.

§ 2º Os processos de contratação de obras e serviços de engenharia deverão ser instruídos pelo responsável designado para o seu acompanhamento com as faturas e notas fiscais, os comprovantes da legalidade da madeira de origem nativa utilizada na obra, tais como Guias Florestais, Documentos de Origem Florestal ou outros eventualmente criados

para o controle de produtos e subprodutos florestais e o comprovante de cadastramento do fornecedor perante o CADMADEIRA.

**Art. 7°** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Paço Municipal, em 12 de maio de 2021.

**Alex Rogério Camargo de Lacerda**
**Prefeito Municipal**

*Publicado, por inteiro teor, no Paço Municipal, onde se encontra afixado no local de costume, e no site do Poder Executivo Municipal, www.itabera.sp.gov.br, em data de 12 do mês de maio do ano de 2021, e remetido ao Diário Oficial do Município em 12 de maio de 2021.*

Rejane Maria de Freitas
Oficial Administrativo



Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 161D-9EAF-32F6-30E7

**ANEXO I**

**DECLARAÇÃO**

Em conformidade com o disposto no artigo 5º, § 2º, do Decreto nº 5.182, de 12 de maio de 2021, que estabelece procedimentos de controle ambiental para a utilização de produtos e subprodutos de madeira de origem nativa em obras e serviços de engenharia contratados pelo Município de Itaberá:

Eu,_____, RG_____, legalmente nomeado representante da empresa_____ _____, CNPJ nº_____, e vencedor do procedimento licitatório nº_____, na modalidade de _____/, Processo nº_____, declaro, sob as penas da lei, que, para a execução da(s) obra(s), serviço(s) de engenharia ou serviços gerais objeto da referida licitação, somente serão utilizados produtos e subprodutos de madeira de origem nativa que tenham procedência legal, decorrentes de desmatamento autorizado ou de manejo florestal aprovados por órgão ambiental competente, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, com comprovantes da legalidade da madeira, tais como Documentos de Origem Florestal, Guias Florestais ou outros eventualmente criados para o controle de produtos e subprodutos florestais e comprovante de inscrição no CADMADEIRA - Cadastro Estadual das Pessoas Jurídicas que comercializam, no Estado de São Paulo, produtos e subprodutos de origem nativa da flora brasileira, instituído pelo Decreto Estadual 53.047/08, ficando sujeito às sanções administrativas previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no inciso V do § 8º do artigo 72 da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, sem prejuízo das implicações de ordem criminal estabelecidas em lei.

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 161D-9EAF-32F6-30E7

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 161D-9EAF-32F6-30E7

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA (CPF 151.391.538-07) em 13/05/2021 08:04:57 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://itabera.1doc.com.br/verificacao/161D-9EAF-32F6-30E7

**Decreto n° 5.183, de 12 de maio de 2.021.**

**"Dispõe sobre Permissão de Uso de bens que especifica."**

O Prefeito Municipal de Itaberá, Estado de São Paulo, Senhor **Alex Rogério Camargo de Lacerda**, no uso das atribuições constitucionais e legais de seu cargo, e considerando o disposto no parágrafo 3°, do Artigo 16, da Lei Orgânica do Município de Itaberá-SP,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º -** A Prefeitura Municipal de Itaberá, por seu Prefeito Municipal, fica autorizada a ceder, em permissão de uso, à ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO BAIRRO TOMÉ, inscrita no CNPJ sob nº 07.342.271/0001-74, com sede no Bairro Tomé, neste Município de Itaberá-SP, representada por seu presidente o Sr. ANTONIO ROQUE DE MACEDO, portador do RG. 20.154.686-3-SSP-SP e do CPF nº 029.378.348, residente no Bairro Tomé, os seguintes equipamentos:

- **01 Trator Agrícola**, marca New Holland, Modelo 7630, Chassi ZBCA88130, ano fabricação e modelo 2011, com capacidade mínima de 100 CV, 04 cilindros, tração 4x4, motor diesel turbo, plataforma de operação ampla de fácil acesso, alavancas laterais, tomada de potencia 540 RPM, equipado com capota e direção hidrostática – Patrimônio: 6595;
- **01 Grade Aradora** – Patrimônio: 6625.
- **01 Motocultivador BTTG-5.0,** Tratorito Profissional à Gasolina com Pneus para Transporte e enxadas rotativas, Patrimônio nº 7768 e Carreta para Motocultivador 1300 mm até 300 kg com Pneus Aro 8'' Patrimônio nº 7787.
- **01 Resfriador de Leite**, construído em aço inoxidável, com isolamento térmico em poliuretano injetado de alta densidade. Dotado de comando elétrico de proteção contra queda de energia. Controle de temperatura por termostato e termômetro conjugados com mostrador digital para facilitar a leitura. Possui agitador acionado por motoredutor (agitador acionado por comando eletrônico), com capacidade para 1000 litros, marca / modelo TECNOINOX, Patrimônio n° 6972.

**Art. 2º** A permissão de uso se efetivará a título precário, mediante assinatura do Termo de Permissão de Uso em anexo, e respeitará os seguintes pressupostos:

I - o permissionário, deverá destinar os bens recebidos exclusivamente para atendimento de pequenos produtores, abrangidos na área de atuação que expressamente consignará no termo de permissão de uso, que não disponham dos bens cedidos;




Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 989D-D797-35AA-BE65

II - o permissionário, deverá garantir, como depositário dos bens, sua restituição a permitente, conforme o estado em que foram recebidos para uso, ressalvadas as situações decorrentes de desgaste normal do uso;

III - o permissionário, deverá indicar e contratar, sob sua inteira responsabilidade, caso necessário, pessoa qualificada para operar os equipamentos recebidos; e

IV - o período de permissão de uso do bem será até 31 de dezembro de 2.024, admitindo-se prorrogações mediante renovação do Termo de Permissão de Uso de Bem Público, a critério da Administração e mediante justificativa do permissionário.

**Art. 3º -** A entrega de bem em permissão de uso exclui da responsabilidade da Prefeitura Municipal de Itaberá quaisquer ônus decorrentes da utilização dos equipamentos, seja responsabilidade por direitos trabalhistas e previdenciários de empregados do permissionário que utilize o bem, responsabilidade civil decorrente do mau uso ou sua manutenção.

**Art. 4º -** A Secretaria Municipal de Agricultura e o Departamento Municipal de Patrimônio ficam encarregados de fiscalizar e sustentar o cumprimento do disposto neste Decreto.

**Art. 5º -** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições contrárias, especialemnte os Decretos de n° 4.562, de 07 de março de 2017, n° 4.587, de 13 de abril de 2017 e n° 4.886, de 07 de outubro de 2019.

Paço Municipal de Itaberá, em 12 de maio de 2.021.

**Alex Rogério Camargo de Lacerda**
**Prefeito Municipal**

*Publicado, por inteiro teor, no Paço Municipal, onde se encontra afixado no local de costume, e no site do Poder Executivo Municipal, ww.itabera.sp.gov.br, em data de 12 do mês de maio do ano de 2021, e remetido ao Diário Oficial do Município em 12 de maio de 2021.*

Rejane Maria de Freitas
Oficial Administrativo

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 989D-D797-35AA-BE65

## ANEXO I

**Termo de Permissão de Uso de Bem Público Municipal**
**(Decreto nº 5.183/2021)**

**Permitente: Prefeitura Municipal de Itaberá**, representada pelo Prefeito Municipal Senhor ALEX ROGÉRIO CAMARGO DE LACERDA, portador do RG. 22.750.126-3 e do CPF n° 151.391.538-07, residente nesta cidade de Itaberá-SP.

**Permissionário**: **Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Bairro Tomé,** inscrita no CNPJ sob nº 07.342.271/0001-74, representada por seu presidente o Sr. ANTONIO ROQUE DE MACEDO, portador do RG. 20.154.686-3-SSP-SP e do CPF nº 029.378.348-92, residente no Bairro Tomé, neste município de Itaberá(SP).

**Bens Permitidos objeto da presente permissão**:-

- **01 Trator Agrícola**, marca New Holland, Modelo 7630, Chassi ZBCA88130, ano fabricação e modelo 2011, com capacidade mínima de 100 CV, 04 cilindros, tração 4x4, motor diesel turbo, plataforma de operação ampla de fácil acesso, alavancas laterais, tomada de potencia 540 RPM, equipado com capota e direção hidrostática – Patrimônio: 6595;
- **01 Grade Aradora** – Patrimônio: 6625.
- **01 Motocultivador BTTG-5.0,** Tratorito Profissional à Gasolina com Pneus para Transporte e enxadas rotativas, Patrimônio nº 7768 e Carreta para Motocultivador 1300 mm até 300 kg com Pneus Aro 8'' Patrimônio nº 7787.
- **01 Resfriador de Leite**, construído em aço inoxidável, com isolamento térmico em poliuretano injetado de alta densidade. Dotado de comando elétrico de proteção contra queda de energia. Controle de temperatura por termostato e termômetro conjugados com mostrador digital para facilitar a leitura. Possui agitador acionado por motoredutor (agitador acionado por comando eletrônico), com capacidade para 1000 litros, marca / modelo TECNOINOX, Patrimônio n° 6972.

**Período de Vigência**: De 12 de maio de 2021 a 31 de dezembro de 2.024.

**Finalidade de Uso**: Atendimento dos pequenos e mini produtores em regime de economia familiar pertencentes a referida Associação, para as finalidades previstas no Decreto Municipal nº 5.183, de 12 de maio de 2.021.

**Declarações:** Os subscritores do presente termo, representantes do Permissionário, declaram sob as penas da lei, ter pleno conhecimento das disposições do Decreto Municipal nº 5.183, de 12 de maio de 2.021, do qual receberam cópia, e do qual este documento é parte integrante, e assumem todas as responsabilidades inerentes a permissão de uso que em benefício da entidade que representam foi outorgado e comprometem-se a utilizar os bens recebidos para as finalidades previstas.

Ficarão sob a responsabilidade da Associação dos Produtores Rurais do Bairro Tomé, as revisões dos referidos equipamentos, conforme manual de instrução, evitando que se percam as garantias do mesmo.




Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 989D-D797-35AA-BE65

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ

Os subscritores do presente recebem nesta oportunidade os bens relacionados em tópico anterior, declarando que vistoriaram e receberam os bens permitidos e deles assumem a guarda e posse precária tomando para si todas as responsabilidades e deveres inerentes a qualidade de depositários, comprometendo-se ao final do prazo da permissão a restituí-los a permitente no estado em que o recebeu.

Itaberá, 12 de maio de 2.021.

_____

**ANTONIO ROQUE DE MACEDO**
**Presidente**


Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 989D-D797-35AA-BE65

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 989D-D797-35AA-BE65

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA (CPF 151.391.538-07) em 13/05/2021 08:31:22 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://itabera.1doc.com.br/verificacao/989D-D797-35AA-BE65

**Portarias**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ**

**Portaria nº 111, de 11 de maio de 2.021.**

**Dispõe sobre designação de servidor para substituir férias.**

**Alex Rogério Camargo de Lacerda**, Prefeito do Município de Itaberá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais de seu cargo, e

Considerando o pedido de férias da servidora Agneli Steidel Souza, através do memorando o n° 4.216/2021, de 10 de maio de 2021;

Considerando o Despacho 4 do Sr. Prefeito, no mesmo memorando,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Designar a servidora **Tânia Cristina de Almeida Rodrigues,** Assistente Social, portadora do RG. n° 18.781.665, para substituir a servidora Agneli Steidel Souza, em seu período de férias, de 12 de maio a 10 de junho de 2.021.

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, em 11 de maio de 2.021.

**Alex Rogério Camargo de Lacerda**
**Prefeito Municipal**

*Publicada, por inteiro teor, no Paço Municipal, onde se encontra afixada no local de costume, e no site do Poder Executivo Municipal www.itabera.sp.gov.br, em data de 11 do mês de maio do ano de 2021, e remetido ao Diário Oficial do Município de Itaberá em 11 de maio de 2021.*

Rejane Maria de Freitas
Oficial Administrativo




Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 7407-E47D-DE07-7438

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 7407-E47D-DE07-7438

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA (CPF 151.391.538-07) em 13/05/2021 09:05:43 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://itabera.1doc.com.br/verificacao/7407-E47D-DE07-7438